

ESCOLA DE FORMAÇÃO

ESTUDO DIRIGIDO

Liberdade Religiosa: Comunidade Indígena – Caso Colômbia

**Preparado por Lívia Brasiliense Gentile
(Escola de Formação, 2007)**

Material de leitura prévia:

T-1022/01 (Corte Constitucional Colombiana)

Contexto:

O presente caso envolve um direito fundamental: a liberdade religiosa, intimamente relacionada com a liberdade de culto. O cenário dos acontecimentos é a Colômbia, que em 1991 editou uma nova Constituição, precedida de uma década extremamente conturbada: perseguições a militantes de esquerda, guerra entre governo e traficantes de drogas e crescimento de grupos paramilitares, tudo isso envolvendo um sem-número de violações a direitos fundamentais¹.

Após as eleições presidenciais de 1990, instituiu-se uma constituinte, que promulgou a nova carta política em 5 de julho do ano seguinte. Entre as conquistas da Constituição estão o divórcio civil para o casamento católico, a eleição direta de autoridades locais e - ponto importante para o presente estudo - um regime de autonomia para os povos indígenas.

Como era de se esperar, tal regime de autonomia trouxe questões a serem enfrentadas. Haveria limites para a "liberdade" concedida aos indígenas? Como seriam eleitos os seus governantes? Quem seria competente para resolver os conflitos surgidos no interior dessas comunidades? É nesse sentido que devemos compreender a decisão lida para a aula.

Fatos

Luis Antidio Anama Ramírez, membro da "Iglesia Pentecostal Unidad de Colombia", entrou com ação contra a comunidade indígena "Yanacona", reserva de Caquiona (Município Almaguer, departamento do Cauca), pois o

¹ O Comitê Permanente pelos Direitos Humanos denunciou o desaparecimento de 80 profissionais, torturas a presos políticos e 300 execuções clandestinas em apenas um ano, nesse período. Fonte: *Enciclopédia do Mundo Contemporâneo*, Publifolha, 1999.

governador do local proibiu a prática de religião católica nos limites da comunidade. Luis alega que tal religião não interferiu de modo negativo na preservação de identidade do povo indígena, opinião não compartilhada pelas autoridades locais.

A origem do problema está na Ata N° 001, de 5 de junho de 2000, na qual o Governador local, Everth Quinayas Omen, determinou que a prática de qualquer religião que não a católica só poderia ser realizada fora dos limites da reserva, o que foi entendido como um ato de discriminação injustificado por Luis e pelos demais professantes da religião católica da comunidade.

Seguiu-se então a detenção de Luis e 16 outros membros do grupo por 16 horas, além da "proibição expressa" dos membros da dita reserva escolherem sua própria religião. Destarte, Luis foi impossibilitado de exercer a atividade de pastor da igreja e, mais do que isso, é importante ressaltar que a atitude do governo colombiano acabou com qualquer possibilidade de prática religiosa distinta da católica nos limites da reserva, o que pode ser entendido como um ato de autoritarismo.

O governador justificou as medidas alegando que havia ocorrido muitos conflitos entre católicos e protestantes no interior da comunidade, atentando, portanto, às tradições, aos usos e costumes da mesma.

Em 18 de outubro de 2000 o "Jusgado Promiscuo Municipal de Almaguer" (Cauca) proferiu sentença a favor de Luis a qual, entretanto, foi revogada quando da apreciação da demanda pelo "Jusgado Civil del Circuito de Bolívar" (também em Cauca), em 18 de janeiro de 2001.

Por fim, a "Sala Primera de Revisión de la Corte Constitucional" (que proferiu a sentença em análise) decidiu confirmar a decisão do juizado de Bolívar, que revogou o provimento de primeira instância e denegou a tutela pleiteada por Luis Anama.

Tendo em vista a sua leitura e o que foi aqui exposto, pergunta-se:

- 1) Quais foram os argumentos utilizados pelo tribunal para manter a decisão de segunda instância?
- 2) O caso envolve a diversidade cultural dos povos indígenas. Sabe-se que o catolicismo foi introduzido na América durante a colonização da Era Moderna. Sendo assim, será que uma decisão que protege essa religião estaria verdadeiramente protegendo a tradição da comunidade? Ou seja, será que os anos de colonização foram suficientes para apagar séculos de cultura indígena do período pré-descobrimto? Até que ponto a religião católica está enraizada na cultura dos povos americanos, mais especificamente, nos indígenas, de modo a justificar as decisões do governo colombiano a esse respeito?
- 3) Pode-se dizer que estamos diante de um conflito de direitos fundamentais? Se sim, quais são eles? Pode-se falar em um "direito à identidade cultural", conforme pode ser deduzido das alegações do governador da comunidade?

4) Comparando essa sentença com a de outros tribunais superiores já estudados na Escola de Formação (inclusive o próprio STF), quais foram as diferenças encontradas:

- a) Quanto à estrutura do acórdão?
- b) Quanto à argumentação elaborada?
- c) Quanto à fundamentação da decisão?
- d) Quanto ao recurso à doutrina e decisões anteriores do próprio tribunal?